



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 029/2001
Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro,
Santo Antonio dos Milagres/PI



Artigo 5º - O membro que faltar

injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social) em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 029/2001 e alterado pela Lei Municipal nº 098/2010 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 171 de 05 de maio de 2021, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023

Santo Antônio dos Milagres/PI, 23 de março de 2023

Lucélia Lopes de Gois Ferreira
Lucélia Lopes de Gois Ferreira

CPF nº 010.383.123-10
Presidente do CMDCA

Id:09FEC7EB1A7CB779



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

OBJETO: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93, de distribuição e comercialização Exclusiva. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO/HOMOLOGO E ADJUDICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa: BRASIL NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 05.263.940/0001-97, no valor global de R\$ 12.039,00 (doze mil, trinta e nove reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 23 de março de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:089B8272BCF2B77A



EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 006/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratada: BRASIL NORDESTE LTDA.
CNPJ nº 05.263.940/0001-97.
Endereço: Rua Lisandro Nogueira, 1477, Centro, Cep: 64.000-200, Teresina-PI.
Valor: R\$ 12.039,00 (doze mil, trinta e nove reais).
Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município/FUNDEB/QSE/Outros.
Data da assinatura: 23 de março de 2023.
Vigência: 31/12/2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:0B620D637806BF69



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI
EMAIL: prefeituramunicipalsmbg@gmail.com

LEI Nº 208/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, a partir de 01º de janeiro de 2023".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de São Miguel da Baixa Grande, anteriormente fixados, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do município de São Miguel da Baixa Grande, a partir de 1º de janeiro de 2023 no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, vedado qualquer acréscimo pecuniário, passando a ter os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 13.752,70 (Treze mil, Setecentos e Cinquenta e Dois reais e Setenta centavos)
- II - Vice-prefeito: 6.876,35 (Seis mil, Oitocentos e Setenta e Seis reais e Trinta e Cinco centavos)
- III - Secretários Municipais: 2.910,81 (Dois mil, Novecentos e Dez reais e Oitenta e Um centavos).

(Continua na próxima página)